

PRESIDÊNCIA**ATO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Ato nº 1132/2024-SEJU - Considerando a decisão de adiamento das férias proferida no SEI nº **00028908-02.2024.8.17.8017**, do Exmo. Dr. **Edmilson Cruz Júnior**, **RESOLVE:** Tornar sem efeito o Ato nº 1129/2024-SEJU, de 15.08.2024, publicado no DJe de 16.08.2024, que designou o Exmo. Dr. **Waldemiro de Araújo Lima Neto**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.261-0, para responder, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1133/2024-SEJU – Considerando a declaração médica datada de 16/08/2024, **RESOLVE:** prorrogar os efeitos do Ato nº 1103/2024-SEJU, de 05/08/2024, que designou o Exmo. Dr. **Evaní Estevão de Barros**, Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 119.075-0, para continuar respondendo, cumulativamente, pela 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, **enquanto perdurar a licença médica da Exma. Dra.** Jacira Jardim de Souza Meneses.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da *** Wiki do PJe ***, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **24 e 25 de agosto do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 24 e 25/08/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Josué Fonseca de Sena <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Josué Fonseca de Sena" < gabdes.josue.sena@tjpe.jus.br >	Alexandre Freire Pimentel <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alexandre Freire Pimentel" < gabdes.alexandre.pimentel@tjpe.jus.br >	24 e 25 de agosto de 2024.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 24 e 25/08/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
24/08/2024	Benjamim Rodrigues de Souza – matrícula nº 175.160-3 - Diretoria Cível – Servidor(a); Ivson Lucas do Espírito Santo – matrícula nº 176.068-8 – Diretoria Criminal – Servidor(a); Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 – Oficial(a) de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior – matrícula nº 183.720-6 – SEJU – Servidor(a); Flávio de Albuquerque Batista – Agente de Transporte/Motorista.	
25/08/2024	Sofia Carvalheira Vieira de Melo – matrícula nº 186.782-2 - Diretoria Cível – Servidor(a); Emerson Gregório Alves - matrícula nº 187.138-2 - Diretoria Criminal – Servidor(a); Liliane Ramalho Medeiros Caldas - matrícula nº 182.821-5 - Oficial(a) de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior – matrícula nº 183.720-6 – SEJU – Servidor(a); Izaredes Matias Moreira - Agente de Transporte/Motorista.	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 16/08/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00031403-91.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto** – ref. férias/conversão : "Defiro nos termos do pedido. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00030779-57.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Gisele Vieira de Resende** – ref. férias/conversão : "Defiro nos termos do pedido. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00031487-62.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira** – ref. férias/conversão : "Defiro nos termos do pedido. Registre-se."

Recife, 16 de agosto de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 16/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00028088-68.2024.8.17.8017

INTERESSADO: CELSO FORTUNATO

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE ITCMD E EMOLUMENTOS DE ESCRITURA

Decisão